



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.836

João Pessoa - Quarta-feira, 27 de Março de 2019

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 501

João Pessoa, 26 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**CONSIDERANDO** que o servidor **Josenias Elias de Souza, matrícula nº 130.514-0**, atualmente exerce o cargo de Professor de Educação Básica (Língua Portuguesa) no CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ANTÔNIO CABRAL (CPDAC);

**CONSIDERANDO** que as acusações feitas em desfavor do supracitado servidor, elencados no Processo nº. **0008517-3/2019**, no qual o referido encontra-se na condição de investigado;

**CONSIDERANDO** que a permanência deste servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba).

#### RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo o servidor **JOSENIAS ELIAS DE SOUZA, matrícula nº 130.514-0**, Professor de Educação Básica (Língua Portuguesa) no CENTRO PROFISSIONALIZANTE DEPUTADO ANTÔNIO CABRAL (CPDAC), pelo prazo de 60(sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei.

Portaria nº 502

João Pessoa, 26 de março de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

**CONSIDERANDO** que o servidor **Ivandro de Oliveira Pinto, matrícula nº 177.877-3**, atualmente exerce o cargo de Professor de Educação Básica (Geografia) na E.E.E.F.M. SEVERINO CABRAL (ECI);

**CONSIDERANDO** que as acusações feitas em desfavor do supracitado servidor, elencados no Processo nº. **0008735-5/2019**, no qual o referido encontra-se na condição de investigado;

**CONSIDERANDO** que a permanência deste servidor na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Público Civis do Estado da Paraíba).

#### RESOLVE:

Afastar em caráter preventivo o servidor **IVANDRO DE OLIVEIRA PINTO, matrícula nº 177.877-3**, Professor de Educação Básica (Geografia) na E.E.E.F.M. SEVERINO CABRAL (ECI), pelo prazo de 60(sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei.

Determinar, ainda, que o servidor afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria, devendo o Núcleo de Movimentação Pessoal (NUMOP-SEECT/PB) proceder a substituição deste servidor, para que não haja solução de continuidade no funcionamento da disciplina ministrada nesta Unidade Escolar.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

### Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0029/2019 – GS

João Pessoa, 25 de março de 2019.

A Exmaª Senhora Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba Gilvaneide Nunes da Silva, no uso das suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar **Jaciana Moura Magalhães**, ocupante do cargo de Diretora do Sistema Único de Assistência Social para ser representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano da Paraíba junto a Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

PORTARIA Nº 031/2019 – GS

João Pessoa, 26 de março de 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere.

**RESOLVE** designar os servidores **JOSÉ ARIBERTO BANDEIRA BRUNO**, matrícula 66388-3, **MARIA GORETH CORREIRA**, matrícula 95466-7, **LEANDRO ANDRADE DA SIVA**, matrícula 906044-8, **ONILDO MONTENEGRO DA SILVA**, matrícula nº. 905.705-1 e **DANILO PEREIRA DE MIRANDA**, matrícula nº. 74729-7 para compor a Comissão de Recebimento de Material adquiridos por esta Secretaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

CUMPRA-SE.

GILVANEIDE NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO - SEDH

### Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0058/2019-CG

João Pessoa-PB, de 12 de março de 2019.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008 c/c os Arts. 10 e 11 da Lei N.º 3.909, de 14 de julho de 1977 e a Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, que dispõe sobre o ingresso na PMPB, e tendo em vista o teor da **Decisão Judicial** exarada nos autos do Processo adiante discriminado, **RESOLVE**:

1. **AUTORIZAR** o funcionamento do Curso de Formação de Soldados – CFSd PM/2018, na condição de **sub judice**, a contar de **11 de março de 2019**. O candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM/2018, regido pelo Edital N.º 001/2018-CFSd PM/BM 2018, publicado no Diário Oficial do Estado N.º 16.583, de 16/03/2018, que deve ser matriculado no referido curso, passa a integrar o quadro efetivo da Corporação, na condição de Aluno Soldado símbolo PM-1, sendo-lhe atribuída a matrícula abaixo discriminado. A permanência do mesmo no estado efetivo desta Corporação fica condicionada à manutenção da respectiva decisão, até o trânsito em julgado da mesma.

**ÁREA DE CIRCUNSCRIÇÃO DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL I – CPR I:**

1. **530051-6 – JIMYSON NOAN JUSTINA**, nascido aos 17/07/1994, filho de JEANE MARIA JUSTINA. (Processo N.º 0862016-47.2018.8.15.2001);

2. **RETIFICAR** a matrícula do candidato *sub judice* (Processo N.º 0856487-47.2018.8.15.2001) do Concurso para o CFSd PM/BM-2018, **ERICKSON DA SILVA OLIVEIRA**, do número **530.338-7** para **530.338-9**, o qual foi incluído nesta Polícia Militar através da PORTARIA N.º. GCG/0239/2018-CG, de 28/09/2018, publicada no D.O.E. N.º 16.756, de 30/11/2018 e Transcrito no BOL PM N.º 0232, de 30/11/2018. (Replicado por Incorreção).

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FULLER DE ASSIS SOARES - CGOCC  
Comandante-Geral

### Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 64/2019/GS

João Pessoa, 25 de março de 2019.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro **IVALDO DE ALMEIDA FERNANDES**, Matrícula nº 770.241-8, inscrito no CPF sob o nº 092.216.034-15, CREA nº 160.386.289-7, ocupante de Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Diretor Técnico da SUPLAN, pela Engenheira **MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIA**, Matrícula nº 750.367-9, inscrita no CPF sob o nº 468.485.094-34, CREA nº 160.750.962-8, pertencente ao quadro de pessoal dessa Autarquia e pelo Engenheiro Civil **CLÁUDIO ROMERO LIRA VARANDAS**, Matrícula nº 750.637-6, inscrito no CPF sob o nº 131.909.624-72, CREA nº 160.389094-7, pertencente a Secretaria de Estado de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente, todos a disposição da SUPLAN, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de **PAVIMENTAÇÃO DA RUA PRINCIPAL DA COMUNIDADE TABERABA EM RIO TINTO/PB**, objeto do **Contrato PJU nº 88/2018**, firmado com a **BTECH ENGENHARIA LTDA EPP**.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, das referidas obras e/ou serviços executados no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Secretaria de Estado da Administração

RESENHA Nº 143/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 22/03/2019

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, tendo em vista Parecer da ACESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER N.º, DESPACHO. Lists administrative processes and their outcomes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 115/2019/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 21-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists professional progression processes.

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO
Governador João Azevêdo Lins Filho
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE
Albiege Léa Araújo Fernandes
DIRETORA DE MÍDIA IMPRESSA
Maria Eduarda dos Santos Figueiredo
DIRETORA DE RÁDIO E TV
Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO
Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br
Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com
Assinatura Digital Anual R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RESENHA Nº 144/2019/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 25/03/2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e de acordo com o artigo 38, inciso II da Constituição Federal c/c 91, inciso II da Lei Complementar n.º 58/2003, e tendo em vista Parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, DEFERIU os Processos de AFASTAMENTO PARA EXERCÍCIO DE MANDADO ELETIVO, abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, PARECER, OPÇÃO DE REMUNERAÇÃO. Lists fast-track processes.

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 116/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 21-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 5 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome, Parecer. Lists abono processes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 124/2019/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 21-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 8.428/2007, que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo SAT-1900:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists progression processes.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 126/2019/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 21-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists health professional progression processes.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 127/2019/DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 21-03-2019

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, combinado com a Lei nº 7.419/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo do Magistério de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 6 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Niv. Ant., Atual. Lists teacher progression processes.

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

RESENHA Nº: 121/2019
EXPEDIENTE DO DIA: 26-03-2019

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, INDEFERIU os processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Lotacao, Matrícula, Nome. Lists non-permanency processes.





**RESOLVE:** Art. 1º Aprovar o Documento Guia para Operacionalização do Processo de Planejamento Regional Integrado conforme documentação Anexa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### Documento Guia para a Operacionalização do Processo de Planejamento Regional Integrado, de acordo com as Diretrizes aprovadas em CIB.

#### APRESENTAÇÃO

O Planejamento Regional Integrado (PRI) é parte do processo de planejamento do SUS, a ser realizado no âmbito das Macrorregiões de Saúde, cujo produto, resultante das pactuações entre as unidades federadas, com participação do Ministério da Saúde, será o **Plano Regional**, que servirá de base para a elaboração do Plano Estadual de Saúde, conforme § 2º art. 30, da **Lei Complementar 141/2012**.

A Resolução CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde, estabelece que os estados, em articulação com os municípios e com a participação do Ministério da Saúde (MS), deverão instituir e coordenar o processo de Planejamento Regional Integrado. Deverão ainda instituir espaços regionais ampliados, chamados de Macrorregiões de Saúde, visando organizar a Rede de Atenção à Saúde (RAS) para garantir a resolubilidade da atenção à saúde.

A Macrorregião de Saúde corresponde ao espaço regional ampliado, composto por uma ou mais regiões e seus respectivos municípios e serão referência para a alocação dos recursos financeiros dos entes federados, nas ações e serviços de interesse regional.

Este processo visa promover a equidade regional, bem como contribuir na concretização do planejamento ascendente do SUS.

Na Paraíba, observando o disposto na Resolução CIT 37/18, considerará como elementos fundamentais para a efetivação do PRI: a análise dos planos regionais de saúde, a organização das redes de atenção à saúde, a definição dos territórios e os mecanismos de governança regional.

#### PLANEJAMENTO REGIONAL INTEGRADO (PRI)

O PRI, como parte do planejamento ascendente, expressará as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território quanto à integração da organização sistêmica do SUS, evidenciando o conjunto de diretrizes, objetivos, metas, ações e serviços para a garantia do acesso e da resolubilidade da atenção por meio da organização das RAS, considerando como premissas fundamentais a análise dos planos de saúde, a organização das redes de atenção à saúde, a definição dos territórios e os mecanismos de governança regional.

O PRI será realizado de acordo com as diretrizes aprovadas através da Resolução CIB nº 59/2018, expostas a seguir.

##### Diretrizes para o Processo de Planejamento Regional Integrado

**1. Avaliação da situação de saúde** – identificar a situação de saúde na região e as necessidades da população (características epidemiológica, sócio demográfica e econômica), além de outras informações que forem importantes no sentido de refletir a situação real da região.

**2. Organização das Redes de Atenção à Saúde** - conforme a Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes de atenção no Sistema Único de Saúde, para promover a integração de ações e serviços de saúde com atenção continuada integral e de qualidade, bem como melhorar o sistema de saúde no que diz respeito a acesso, eficácia clínica e sanitária e eficiência econômica. A rede de atenção se consolida a partir da implantação dos seus cinco componentes e dessa forma o Ministério da Saúde e as Secretarias Estadual e Municipais de Saúde deverão investir na consolidação da Rede de Atenção à Saúde com as seguintes ações:

a) **Na Atenção Primária** – identificar os pontos de atenção e a cobertura populacional na atenção primária, indicando as ações necessárias para melhoria da estrutura dos serviços da Estratégia de Saúde da Família - Equipes de Saúde da Família/Saúde Bucal, NASF-AB, Academia da Saúde, Consultório na Rua, dentre outros.

b) **Na atenção secundária e terciária** - identificar os pontos de atenção de diferentes densidades tecnológicas para a realização de ações especializadas (ambulatório e hospitalar) nas redes que serão implementadas com a estruturação e/ou ampliação de serviços (CAPS, UPA, SAMU, CER, SAD, Policlínica, Maternidades, Hospitais, dentre outros), para melhor atender as necessidades da população, respeitando os fluxos estabelecidos.

c) **Nos sistemas de apoio diagnóstico** - indicar como serão garantidos os exames e insumos necessários para o apoio diagnóstico e terapêutico e os sistemas de informação em saúde.

d) **Na programação da assistência farmacêutica** - A RENASES e a RENAME orientarão as aberturas programáticas a serem utilizadas.

e) **Nos sistemas logísticos** – indicar e identificar os tipos de transporte sanitário, registro eletrônico em saúde, regulação do acesso com identificação e acompanhamento dos usuários.

f) **No sistema de governança** – identificar onde e como será realizada a governança, se haverá capacitação de profissionais e como será o monitoramento, acompanhamento e avaliação da Rede de Atenção à Saúde.

g) **Nas instâncias deliberativas** - identificar os fluxos processuais da região de saúde, as instâncias deliberativas que necessitam ser consideradas em cada etapa da regionalização, como conselhos de saúde municipais e estadual, Comissões Intergestores Regionais, Comitês de Governança da Rede de Atenção, Comissão Intergestores Bipartite, dentre outros que venham a ser estabelecidos.

Para assegurar resolubilidade na rede de atenção, alguns fundamentos como economia de escala, qualidade e acesso precisam ser considerados, incluindo um conjunto de ações e serviços, inclusive na área de vigilância em saúde (epidemiológica, ambiental, sanitária, e saúde do trabalhador), para atender às necessidades de saúde da população de forma adequada e oportuna.

**3. Regionalização** – a organização da RAS exige a definição do território, que implica estabelecer os seus limites geográficos, sua população e o rol de ações e serviços que serão ofertados nesta região de saúde. As competências e responsabilidades dos pontos de atenção no cuidado integral estão correlacionadas com abrangência de base populacional, acessibilidade e escala para conformação de serviços, devendo ser observadas as pactuações entre o estado e o município para o processo de regionalização e parâmetros de escala e acesso, bem como abrangendo a área de influência interestadual.

A Resolução CIT nº 37/2018, estabelece que com base na configuração das regiões de saúde existentes, devem ser organizadas macrorregiões de saúde, observando os seguintes critérios:

**I.** Conformação regional com escala necessária para a sustentabilidade dos serviços de alta complexidade, baseada em um limite geográfico, independente de divisas estaduais, e um contingente mínimo populacional de 700 mil habitantes, exceto para os estados da Região Norte cuja base mínima populacional é de 500 mil habitantes;

**II.** Contiguidade territorial, mesmo quando ultrapassar as divisas estaduais, visando

dar coesão regional bem como proporcionar a organização, o planejamento e a regulação de serviços de saúde no território. Para os estados das Regiões Centro-Oeste, Nordeste,

Sudeste e Sul, no caso de serem configuradas macrorregiões de saúde com contingente populacional entre 500 mil e 700 mil habitantes, a CIB deve encaminhar à CIT justificativa contendo os critérios adotados, para análise e parecer.

No Estado foram identificadas 03 (três) macrorregiões de saúde (Resolução CIB nº 43/2018) que dispõem de referência para as regiões de saúde que a compõem ou que devem ser objeto de investimento para suprir essa necessidade.

A definição das áreas de abrangência das macrorregiões levou em conta o critério de tempo-resposta, acesso e fluxo assistencial.

**4 Governança nas redes de atenção à saúde** - o arranjo organizativo que permite a gestão de todos os componentes dessas redes, a gestão das relações entre a Atenção Primária em Saúde, os pontos de atenção secundário e terciários, os sistemas de apoio e os sistemas logísticos.

Tão importante quanto definição dos territórios sanitários e o seu planejamento integrado é estabelecer sistema de governança único para a rede com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento das RAS, contemplando a participação dos diversos atores envolvidos no seu funcionamento e resultados.

Conforme a Resolução CIT 37/2018 o Comitê Executivo de Governança da RAS, de natureza técnica e operacional, vinculado à CIB deverá ser instituído na macrorregião de saúde, quando da sua implantação, com o objetivo de monitorar, acompanhar, avaliar e propor soluções para o adequado funcionamento da RAS e fornecerá subsídios para a tomada de decisão na macrorregião bem como contribuirá para a efetivação dos acordos pactuados nas CIB e CIR.

#### ETAPAS DO PRI:

1. Elaboração da análise da situação de saúde: identificação das necessidades de saúde; identificação da capacidade instalada e dos vazios assistenciais e identificação dos fluxos de acesso.
2. Definição de prioridades sanitárias: diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução;
3. Organização dos pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
4. Elaboração da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde;
5. Definição dos investimentos necessários.

#### OPERACIONALIZAÇÃO DAS ETAPAS DO PRI

**1.** A identificação da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada, deverá ser trabalhada a necessidade de saúde relacionada às seguintes dimensões:

- Análise da situação de saúde da população quanto aos riscos de adoecimento, segundo critérios epidemiológicos, demográficos, socioeconômicos e culturais;
- Serviços de saúde, segundo critérios de infraestrutura, organização e produção de serviços no território regional;
- Análise alocativa de recursos econômicos.

**2.** Elaborada a análise de situação de saúde dentro dos aspectos descritos acima, parte-se para identificação e definição das prioridades sanitárias regionais que comporão o Plano Regional, devendo ser traduzidas em diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução.

As diretrizes já definidas nos planos nacional, estaduais e municipais e no Planejamento Regional Integrado das 16 Regiões de Saúde, construídas previamente com participação social devem orientar as prioridades.

**3.** Concluída a etapa da identificação e definição das prioridades sanitárias serão definidas as responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo, na Macrorregião de Saúde, através de consensos e pactuação, visando a organização das RAS, seus respectivos pontos de atenção e financiamento previsto. Para as responsabilidades sugere-se que sejam destacadas melhorias de indicadores relacionados à atenção básica e à vigilância em saúde, tendo em vista que, quanto mais efetivos forem os resultados, menores são os impactos nas necessidades de ações e serviços de interesse regional da média e alta complexidade.

**4.** A Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde é um processo de negociação e pactuação entre os gestores, onde serão definidos os quantitativos físicos e financeiros das ASPS a serem desenvolvidos, no âmbito da Macrorregião de Saúde, buscando a otimização dos recursos físicos e financeiros e contribuindo para a conformação e organização da RAS.

Abrange as ações de assistência à saúde (atenção básica/ primária, urgência e emergência, atenção psicossocial e atenção ambulatorial especializada e hospitalar), de promoção, de vigilância (sanitária, epidemiológica, da saúde do trabalhador e em saúde ambiental) e de assistência farmacêutica, de interesse regional, constantes na Renases e na RENAME, a serem realizadas no território.

#### PLANO REGIONAL

Os Planos Macrorregionais, parte essencial do processo de planejamento ascendente do SUS, com vistas a fortalecer a regionalização e subsidiar o processo de construção do Plano Estadual de Saúde, devem expressar o desenho final do processo de identificação e reconhecimento das macrorregiões de saúde e o desenho das redes de atenção, produto resultante do Planejamento Regional Integrado. Nesse sentido deverá conter:

- I. A identificação do espaço regional ampliado.
- II. A identificação da situação de saúde no território, das necessidades de saúde da população e da capacidade instalada.
- III. As prioridades sanitárias e respectivas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução.
- IV. As responsabilidades dos entes federados no espaço regional.
- V. A organização dos pontos de atenção da RAS para garantir a integralidade da atenção à saúde para a população do espaço regional.
- VI. A programação geral das ações e serviços de saúde.
- VII. A identificação dos vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços orientando a alocação dos recursos de investimento e custeio da União, estados, municípios, bem como de emendas parlamentares.

O Plano Regional deverá conter apenas as Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) de interesse regional.

#### ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Levantamento da situação epidemiológica de cada Macrorregião de Saúde quanto aos riscos de adoecimento, sócio demográfica e econômica, bem como outras informações que forem importantes no sentido de refletir a situação real da região.

Definição das grades de referências entre os serviços através de análise do que está

estabelecido na PPI; da coleta de informações dos Planos das RAS; e da identificação dos fluxos dos usuários.

Identificação da capacidade instalada com a elaboração de uma matriz para coleta de informações junto as Regiões de Saúde através do FormSUS; atualização do CNES para posterior cruzamento das informações com a produção apresentada pela unidade de saúde e a PPI.

Definição das prioridades sanitárias e respectivas diretrizes, objetivos, metas, indicadores e prazos de execução, através da análise dos planos regionais das 16 Regiões de Saúde.

A definição das responsabilidades dos entes federados no espaço regional serão realizadas pela construção de consensos e pactuação acerca das responsabilidades individuais e solidárias de cada ente federativo, na Macrorregião de Saúde, para a organização das RAS, seus respectivos pontos de atenção e financiamento previsto. Responsabilidades essas que podem destacar melhorias de indicadores relacionados à atenção básica e à vigilância em saúde, pois, em parte, quanto mais efetivos forem esses resultados, menores são os impactos nas necessidades de ações e serviços de interesse regional da média e alta complexidade.

As competências e responsabilidades dos pontos de atenção no cuidado integral devem estar correlacionadas com abrangência de base populacional, acessibilidade e escala para conformação de serviços, devendo ser observadas as pactuações entre o estado e o município para o processo de regionalização e parâmetros de escala e acesso.

Para a organização dos pontos de atenção da RAS propõe-se a utilização das matrizes contidas no anexo deste documento, como instrumentos de apoio à modelagem da rede. A organização das RAS exige a definição do território, que implica estabelecer os seus limites geográficos, sua população e o rol de ações e serviços que serão ofertados na macrorregião de saúde.

Para a programação geral das ações e serviços de saúde serão realizadas reuniões do Grupo Conductor da PGASS com representantes das CIR através dos Grupos de Trabalho (GT) estabelecidos conforme Resolução CIB nº 57/17 para a programação das ações e serviços de saúde.

A identificação dos vazios assistenciais e eventual sobreposição de serviços, orientando a alocação dos recursos de investimento e custeio será realizada através da análise das informações contidas no CNES, nos Planos da RAS e na Planilha de Modelagem da RAS

No Plano Regional devem estar expressos os compromissos financeiros no custeio e investimento, de interesse regional, bem como as responsabilidades dos entes federados envolvidos na RAS acerca de sua operacionalização, considerando sua estrutura operacional (sistemas logísticos e sistemas de apoio). Nesse processo, em cumprimento à legislação vigente, deve-se ressaltar o compromisso dos gestores na contratualização de serviços públicos e privados integrantes do SUS, para garantia do atendimento da população na Macrorregião de Saúde.

#### METODOLOGIA DE CONSTRUÇÃO DOS PLANOS MACRORREGIONAIS

Os trabalhos serão desenvolvidos através de reuniões para alinhamento conceitual e técnico do processo e reuniões técnicas, coordenadas pela Gerência de Planejamento em conjunto com as Gerências Executivas e o COSEMS.

As atividades para a elaboração dos Planos Macrorregionais acontecerão por meio de oficinas nas 03 Macrorregiões que compõem o estado, para a modelagem das redes em cada macrorregião, com base na análise dos planos de saúde dos municípios e nas diretrizes aprovadas na CIB e sua programação e para a consolidação do planejamento regional integrado com alinhamento e consolidação das Diretrizes, Objetivos e Metas dos Planos Regionais e posterior aprovação em CIB.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2019

##### Aprova a atualização de incremento financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba.

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria GM/MS nº 874 de 16 de maio de 2013, que Institui a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do SUS;

Considerando a necessidade da garantia de acesso a população;

Considerando a Resolução Nº 46/16 de 07 de novembro de 2016, que trata sobre a solicitação de incremento financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a atualização de incremento financeiro no Teto dos Procedimentos de Oncologia no Estado da Paraíba, conforme Anexos.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2019

##### A pactuação das ações e metas estabelecidas para serem desenvolvidas pela Organização para Procura de Órgãos do Estado- OPO.

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação de Nº 06/GM/MS de 28 de setembro de 2017, Art. Nº 369 ao 375, que trata do Incentivo financeiro para a implantação de Organização de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO);

Considerando a Portaria Nº 1.639, de 06 de agosto de 2013, que Estabelece recurso financeiro anual a ser incorporado ao Limite Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado

da Paraíba, destinado ao incentivo financeiro de custeio da Etapa II das Organizações de Procura de Órgãos e Tecidos (OPO); e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a pactuação das ações e metas estabelecidas para serem desenvolvidas pela Organização para Procura de Órgãos do Estado – OPO, para renovação do incentivo financeiro junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 23/2019

##### ORGANIZAÇÃO À PROCURA DE ÓRGÃOS DA PARAÍBA – OPO/PB METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS PARA O BIÊNIO 2019-2020

Metas Qualitativas	Ações
<p>Realizar:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 20 palestras, dez no 1º semestre e dez no 2º semestre – educativas sobre doação de órgãos e tecidos a cada ano, como parte do Programa de Educação Continuada, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande;</li> <li>- 01 Campanha Estadual por ano, no mês de setembro.</li> </ul>	<p><b>Executar Programa de Educação Permanente:</b></p> <p>Para profissionais da área de saúde e público em geral, através de palestras nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, com objetivo de difundir o conhecimento sobre o Processo de doação de órgãos e tecidos para transplante.</p> <p><b>Participar da Campanha Estadual:</b> referente à Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante</p>
Metas Quantitativas	Ações
Aumentar em 3% do número doações de córneas a cada ano.	Identificar os doadores de córneas realizando a busca ativa diária nas instituições de saúde.
Converter em doadores de órgãos 2% do número de notificações de morte encefálica comprovada a cada ano.	Converter potenciais doadores de órgãos em doadores.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2019

##### Aprova a ampliação do Serviço de atendimento Móvel de Urgência-SAMU 192 do município de Cajazeiras/PB.

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo I, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017, Anexo III, arts. 1º ao 176, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 39 ao 54, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017/GM/MS, arts. 910 ao 939, que estabelece os valores de investimento e de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

##### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a ampliação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, com 1 (uma Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre - USB, do município de Cajazeiras.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 25, DE 11 DE MARÇO DE 2019

##### Aprova o credenciamento de Equipes de Saúde Bucal- ESB do município de Lagoa Seca/PB.

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Cap. II, Art. 6º), que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Anexo I, Cap. I, art. 2º), que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 9º, 14 e 15), que dispõe sobre as normas do financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 (Arts. 1º ao 4º), que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;



Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o credenciamento de 01 (uma) Equipe de Saúde Bucal – ESB, modalidade I, do município de Lagoa Seca/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 26, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

**Aprova o credenciamento de Equipes NASF-AB do município de São Domingos do Cariri/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Cap. II, Art. 6º), que dispõe sobre as normas das políticas nacionais de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Anexo I, Cap. I, art. 2º), que dispõe sobre as normas das redes do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 9º e 16 ao 19), que dispõe sobre as normas do financiamento e transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017 (Arts. 1º ao 4º), que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Nota Técnica nº 405/2018 – COBPAB/DAB/SAS/MS, que trata de Orientações sobre solicitação de credenciamento de equipes; e;

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o credenciamento de 01 (uma) NASF-AB, modalidade III do município de São Domingos do Cariri/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 27, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

**Aprova a habilitação da Unidade de Acolhimento infanto-juvenil – UAI do município de João Pessoa/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que institui a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das redes do Sistema Único de Saúde, Anexo V, Art. 1º que institui a Rede Atenção Psicossocial (RAPS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Seção IV, Art. 38 que institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Acolhimento);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo V, Seção IV, Arts. 48 e 49 que determina que a Unidade de Acolhimento Infanto-Juvenil deverá prioritariamente seguir os requisitos específicos para a funcionalidade do serviço;

Considerando o Plano da Rede de Atenção Psicossocial- RAPS da 1ª Região de Saúde, homologado na CIB, resolução nº73/2013; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar habilitação da Unidade de Acolhimento Infanto Juvenil – UAI, no município de João Pessoa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 28, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

**Aprova a proposta de Construção da Academia da Saúde, do município de Sousa/PB.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (Arts. 2º ao 28º), que dispõe sobre as normas das ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, que dispõe sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.582, de 06 de novembro de 2018 (Art. 1º ao 10º e parágrafo único), que dispõe sobre a aplicação de recursos aprovados pela Lei nº 13.658, de 07 de maio de 2018, que abriu crédito especial em favor de diversos órgãos do Poder Executivo Federal, cabendo ao Ministério da Saúde, crédito orçamentário na ação 20YL, com a finalidade de permitir a Estruturação de Academias da Saúde; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a proposta de Construção da Academia da Saúde, modalidade intermediária do município de Sousa, nº 05626.6970001/18-002.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2019**

**Aprova o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos para o FES.**

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas das ações e os serviços de saúde do SUS; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 2ª Reunião Ordinária, do dia 11 de março de 2019, realizada em João Pessoa/PB.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o remanejamento de recursos financeiros do Teto MAC do FMS de Patos (população própria e referenciada) para o FES, no valor de R\$ 2.037.777,66 (dois milhões, trinta e sete mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos)/Ano, que corresponde a R\$ 169.814,80 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos)/Mês, referente à parte das ações realizadas no CHDJC, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Anexo I da RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 29, DE 11 DE MARÇO DE 2019  
Programação a ser executada pelo Complexo Hospitalar Janduhy Carneiro - Patos/PB.**

Assistência	População Própria		População Referenciada		Total Financeiro
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro	
Assistência hospitalar	1.619	677.637,74	1.802	849.188,34	1.526.826,08
Assistência ambulatorial	39.982	306.438,04	26.343	204.513,54	510.951,58
Total	41.601	984.075,78	28.144	1.053.701,88	2.037.777,66

CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS  
Presidente da CIB/PB

SORAYA CALDINO DE ARAUJO LUCENA  
Presidente do COSEMS/PB

**Superintendência da  
Administração do Meio Ambiente**

**DELIBERAÇÃO Nº 3994**

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 664ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de Março de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA Nº 2018-008871 – SEIRHMACT-E. C. DE EST. DE INFRAESTRUTURA DOS R.H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA. DELIBERA:**

Art. 1ª. O Plenário aprovou a emissão da Licença de Instalação C4/2019.

Art. 2º Esta deliberação esta sendo republicada por erro material.

Maria Christina Vicente Vasconcelos  
Secretaria Executiva do COPAM

Fábio Andrade Medeiros  
Presidente Substituto do COPAM

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS****Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 34**

A Comissão Permanente de Inquérito, instituída pela portaria nº 949 de 15 de dezembro de 2018, instada pela portaria nº 339 de 11 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de fevereiro de 2019, INTIMA a Sra. ROSA MARIA DOS SANTOS, matrícula nº 170.979-8, a comparecer perante esta Comissão no dia 02 de abril de 2019, às 13:30h, a fim de participar de AUDIÊNCIA na condição de INVESTIGADO no Processo nº 0019631-5/2018, instrução nº 0002631-3/2019, que objetiva apurar irregularidades ocorridas na EEEF ANA HIGINA, pertencente à circunscrição da 1ª Gerência Regional de Ensino.

João Pessoa, 25 de março de 2019

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana  
Presidente da CPI/SEE – PB**Secretaria de Estado da Administração****CONVOCAÇÃO**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**CONVOCAÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988 – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que os Servidores são partes integrantes de Procedimento Administrativo Disciplinar e, considerando ainda, que devidamente notificados (a) apresentaram **OPÇÃO** pelos cargos, legalmente, permitidos, **RESOLVE:**

**CONVOCAR** os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATORIA COMPLEMENTAR** que RATIFIQUE a **OPÇÃO** apresentada e/ou legitime o encerramento ou a permissão dos vínculos empregatícios indicados (Portaria de Exoneração, Demissão ou Cessão, Portaria ou Resenha de Vacância, Termo de Rescisão Contratual, Contrato Empregatício findo, Certidão Negativa e/ou Documento Equivalente), para evidenciar a Conclusão e o Arquivamento Processual, sob pena de Reabertura Processual, com o respectivo **BLOQUEIO SALARIAL**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	MATRÍCULA	NOME	Nº PROCESSO
02	63.673-8	CRISANTO CAVALCANTI DE FARIAS	18030183-7
03	523.270-8	JOÃO PAULO SOUTO CASADO	19006388-2

Comissão Estadual de Acumulação de cargos

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**ATOS PÚBLICOS**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

João Pessoa, 26 de março de 2019.

Encaminhamos para o arquivo os Processos Administrativos abaixo relacionados, posto que os Servidores encontram-se com as situações regularizadas, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Isto posto, verifica-se que o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos, vencimentos ou proventos, junto à Administração Pública Estadual.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	18029859-3	529.029-5	ABRAAO JONATHA CAVALCANTE BARBOSA
02	18030034-2	181.848-1	ANA PAULA RODRIGUES MASCENA
03	18029185-8	168.306-3	ANGELA CRISTINA SOUZA DA SILVA DE PAULA
04	18029189-1	157.008-1	ARMANDO DA SILVA SANTIAGO
05	19005015-2	75.835-3	ARMANDO DE HOLANDA GUERRA
06	18032283-4	157.244-0	BRENO BATISTA GOMES
07	18029190-4	155.711-4	CARLA DANTAS PINTO
08	19006679-2	675.525-9	CICERA REJANE TAVARES
09	18030202-7	328.313-0	CLAUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRA
10	17019695-0	157.346-2	FELIPPE ALBUQUERQUE GONÇALVES
11	18030195-1	181.932-1	HELLEN CAVALCANTI DE ARAÚJO
12	18029639-6	82.457-7	JANUÁRIO SOARES DOS SANTOS
13	18030258-2	168.568-6	JOSE JAMERSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
14	19002232-9	91.933-3	JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO

15	18032155-2	115.186-0	JOSETE MARQUES XAVIER
16	18029467-9	181.864-3	JUNIA BARBOSA LUZ DO REGO
17	18039468-7	168.384-5	KAIO SANTOS DINIZ
18	19004713-5	168.238-5	MANUEL DIONÍSIO DA COSTA FILHO
19	18030282-5	79.928-9	OLIVIA GURJÃO DE CARVALHO
20	18031587-1	40730030793	PATRICIA MAYARA SALES PEREIRA
21	18033536-7	159.669-1	ROCHELE BEZERRA ROCHA
22	18016588-7	178.311-4	STEFAN FELIX DOS SANTOS SILVA
23	19004866-2	160.118-1	UMBERTO MARINHO DE LIMA JÚNIOR
24	18031592-7	70.492-0	VILANIR MAIA DE MACEDO COSTA
25	18031973-6	928.852-0	VLADEMIR ANTONIO COUSSEAU

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente**Superintendência da Administração do Meio Ambiente****ATAS**SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVAATA DA 662ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM  
REALIZADA EM 19/02/2019

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito atendendo a convocação, às oito horas e trinta minutos, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA. O Presidente Substituto Fábio Andrade Medeiros, cumprindo o disposto na Pauta da 662ª Reunião Ordinária, identificou-se como o Ditor Superintendente da SUDEMA. **Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”** pelo presidente substituto do COPAM Dr Fábio Andrade Medeiros. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 662ª Reunião Ordinária. O presidente deu boas-vindas aos conselheiros e destacou a presença do Secretário Efraim de Moraes, Procurador da SUDEMA Dr. Victor Alencar Mayer Feitosa Ventura e de Dra. Aluska Fabiola Diniz Gorki. Passou a condução da reunião para Secretária Executiva do COPAM Fátima Morosine, onde, a mesma deu boas-vindas aos conselheiros presentes e deu início ao cumprimento da pauta. Engª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Engº Clayriston Sousa Alves – SUDEMA, Engº José Humberto de A. G. Filho – SUDEMA, Engº Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Advª Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA, Engº Luis Eduardo de V. Chaves – CREA, Engº João Bosco Burgos Costa – CREA, Engº Katia Lemos Diniz – CREA, Maria do Carmo R. de Medeiros – CREA, Biolº Ronilson José da Paz – IBAMA, Engª Maria Madalena Campos Germano – SEDAP, Advº Emanuel Vieira Gonçalves- CIEP, Engº Julio Saraiva Torres – FIEP, Advº Weriton Soares Costa Junior – IPHAEP, João Batista da Silva – APAN.

**Item 2 – Discussão e votação da Ata 661. A Ata foi aprovada por unanimidade. 3.0. Leitura e Discussão do Expediente. Justificou a ausência do Conselheiro Juan Ébano Soares Alencar- CREA. 4.0. Ordem do dia. 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA, conforme Lei nº 6.757/1999, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 662. O relatório foi aprovado por maioria, com abstenção do Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA em cumprimento à determinação do órgão que representa. O Conselheiro Ronilson José da Paz – IBAMA solicitou vistas do Processo SUDEMA nº 2019-000197 – MARCO AURELIO PAVÃO DA SILVA – Licença Operação nº 310/2019. O Conselheiro Luis Eduardo de V. Chaves – CREA solicitou vistas do Processo SUDEMA nº 2018-008617 – CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE CAMPINA GRANDE LTDA – Licença de Instalação nº 3563/2018. AA Nº 3288/2018 - L. ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-005885/TEC/AA-5610; LO Nº 3450/2018 - A. ABRANTES GADELHA E CIA - SUDEMA - 2018-006645/TEC/LO-7736; AA Nº 3456/2018 - J.F.SOARES E CIA LTDA - SUDEMA - 2018-008363/TEC/AA-5765; LO Nº 3457/2018 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2018-001444/TEC/LO-6396; LO Nº 3458/2018 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2018-001563/TEC/LO-6423; LO Nº 3459/2018 - JGM ENGENHARIA E INCORPORACAO LTDA - SUDEMA - 2018-008423/TEC/LO-8174; LI Nº 3460/2018 - GRAN TERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - SUDEMA - 2018-008348/TEC/LI-6470; LI Nº 3461/2018 - CONSTRUTO R&L EIRELI - SUDEMA - 2018-008394/TEC/LI-6475; LA Nº 3462/2018 - POSTO DE GASOLINA SANTA RITA LTDA - SUDEMA - 2018-003098/TEC/LA-0806; LI Nº 3463/2018 - BRISAS DO MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - SUDEMA - 2018-008666/TEC/LI-6490; LO Nº 3464/2018 - LIGIA MARIA BEZERRA DE MEDONÇA-EPP - SUDEMA - 2018-007867/TEC/LO-8028; LO Nº 3465/2018 - DEISY FEITOSA LEAL FREIRE-ME - SUDEMA - 2018-008054/TEC/LO-8077; LO Nº 3466/2018 - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2018-008676/TEC/LO-8233; LO Nº 3467/2018 - V C INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS LTDA - SUDEMA - 2018-004637/TEC/LO-7186; LO Nº 3468/2018 - RONALDO CANDIDO DO NASCIMENTO - SUDEMA - 2018-006647/TEC/LO-7738; LO Nº 3469/2018 - MARCONDES ANTONIO TAVARES DE FARIAS - SUDEMA - 2017-008635/TEC/LO-6023; LO Nº 3470/2018 - ENGENHO CAMARATUBA LTDA ME - SUDEMA - 2018-006363/TEC/LO-7626; LO Nº 3471/2018 - CALMIL MINERIOS LTDA - SUDEMA - 2018-008690/TEC/LO-8238; LI Nº 3472/2018 - JR AÇO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-004779/TEC/LI-6246; LO Nº 3473/2018 - BORBOREMA ENERGETICA S.A - SUDEMA - 2018-008038/TEC/LO-8071; LO Nº 3474/2018 - SERVIÇOS PSICOLÓGICOS- ESPAÇO INTEGRAR LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008263/TEC/LO-8134; LO Nº 3475/2018 - ANDREA ANDRADE CAVALCANTI SILVA - SUDEMA - 2018-006438/TEC/LO-7653; LO Nº 3476/2018 - ATACADÃO S.A - SUDEMA - 2018-004644/TEC/LO-7191; LO Nº 3477/2018 - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA - 2018-006728/TEC/LO-7762; LO Nº 3478/2018 - GEO LIMPEZA URBANA LTDA-EPP - SUDEMA - 2018-008433/TEC/LO-8178; LO Nº 3479/2018 - JOÃO ALVES DE SOUZA LIRA-ME - SUDEMA - 2018-005984/TEC/LO-7502; LO Nº 3480/2018 - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC-AR/PB - SUDEMA - 2018-007633/TEC/LO-7980; AA Nº 3481/2018 - INDUSTRIA DE CERAMICA NADU EIRELI-ME - SUDEMA - 2018-007697/TEC/AA-5737; LO Nº 3482/2018 - JOÃO DE DEUS FLOR DO SANTOS - SUDEMA - 2018-001417/TEC/LO-6389; LO Nº 3483/2018 - ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-005023/TEC/LO-5125; LO Nº 3484/2018 - I.M. MARTINS EMPREENDIMENTOS S/S LTDA - SUDEMA - 2018-005195/TEC/LO-7312; LO Nº 3485/2018 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2018-008208/TEC/LO-8119; LO Nº 3486/2018 - POSTO DE COMBUSTIVEIS SAO PEDRO LTDA-ME - SUDEMA - 2018-008365/TEC/**













3196; LO Nº 412/2019 - JOSE GEINIS FIRME DE VERAS - SUDEMA - 2019-000199/TEC/LO-8469; LO Nº 413/2019 - DEUSDETE SOARES DA SILVA - SUDEMA - 2019-000623/TEC/LO-8557; LO Nº 414/2019 - CONSTRUTORA MANDALA LTDA - SUDEMA - 2019-000876/TEC/LO-8641; LO Nº 415/2019 - LUIZ CARLOS FIGUEIREDO BARBOSA - SUDEMA - 2018-006287/TEC/LO-7596; LO Nº 416/2019 - EVANICE SILVA DE LIMA - ME - SUDEMA - 2017-000733/TEC/LO-4005; LO Nº 418/2019 - SUPERIOR CONSTRUCOES E ADMINISTRACOES DE OBRAS EIRELI - SUDEMA - 2019-000685/TEC/LO-8576; LOP Nº 420/2019 - MINERAÇÃO JARAMATAIA LTDA - SUDEMA - 2018-006958/TEC/LOP-0393; LO Nº 421/2019 - DANIEL DOS SANTOS ALVES PANIFICADORA - ME - SUDEMA - 2018-008136/TEC/LO-8100; LO Nº 422/2019 - PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2019-001191/TEC/LO-8709; LO Nº 423/2019 - AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - SUDEMA - 2019-001022/TEC/LO-8676; LO Nº 424/2019 - THALYSON RAMON AZEVEDO DE FREITAS - SUDEMA - 2019-000409/TEC/LO-8505; LO Nº 426/2019 - PORTLOG TRANSPORTES LOGISTICA INTEGRADA LTDA - SUDEMA - 2019-000737/TEC/LO-8594; LO Nº 427/2019 - JOSE ALEXANDRE GONÇALVES DE ARAUJO-ME - SUDEMA - 2018-007859/TEC/LO-8024; LO Nº 428/2019 - IBC INDUSTRIA DE BLOCOS CERÁMICOS - SUDEMA - 2018-006004/TEC/LO-7509; LO Nº 430/2019 - MANOEL OVIDIO GOMES - SUDEMA - 2018-008102/TEC/LO-8090; LI Nº 433/2019 - COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS ALBUQUERQUE LTDA - SUDEMA - 2018-002641/TEC/LI-6079; LO Nº 434/2019 - IBC INDÚSTRIA DE BLOCOS CERÁMICOS - SUDEMA - 2018-003425/TEC/LO-6873; LO Nº 435/2019 - FRANCISCO GOMES SOBRINHO - MADEIREIRA LOBÃO - SUDEMA - 2016-005271/TEC/LO-2874; LP Nº 436/2019 - SOARES E OLIVEIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES E SERVICOS LTDA - SUDEMA - 2016-006693/TEC/LP-2778; AA Nº 456/2019 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - SUDEMA - 2019-001302/TEC/AA-5839.

**4.2. Apresentações das Atividades que foram Dispensadas do Licenciamento, durante o mês de Janeiro de 2019 em atendimento a Deliberação Nº 3748/16 do COPAM.** As dispensas de Licenciamento foram aprovadas por unanimidade. **4.3. Análise do Processo SUDEMA Nº 2015-003793- PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Referente ao Auto de Infração Nº 011953. Termo de apreensão nº 004656 – Local da Infração: Rio do Cabelo. Av. dos Escoteiros, Bairro Mangabeira VII, JP/PB. Conselheira relatora Lucia Roxana de Figueiredo – SUDEMA.** O Procurador Jurídico do Município solicitou ao Presidente substituto do Conselho a oportunidade de defesa mediante o Parecer da Relatora, o qual foi exposto ao Conselho e aprovado por unanimidade, podendo, assim, o Procurador argumentar quanto ao Parecer do relator e se defender. Após leitura da relatora, o Procurador fez a defesa junto ao Processo e, posteriormente houve a discussão e votação. Houve empate e, para desempate, o Presidente acolheu voto da relatora. Assim, houve a manutenção da multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com a possibilidade de aplicação do desconto previsto no Art. 113 §2º do Decreto Federal 6.514 desde que pago no prazo estabelecido pela SUDEMA, além do encaminhamento da cópia dos autos à AESA – Agência Estadual das Águas, para apuração das irregularidades. **4.4. Processo SUDEMA nº 2018-004951 – INTERCEMENT BRASIL S/A. Referente RLO=LOA Nº 106/2017=PROC.17-000212=FABRICAÇÃO DE CIMENTO COM CO-PROCESSAMENTO. Rua General Aurélio de Lira Tavares, Bairro Ilha do Bispo, João Pessoa - PB. Para esclarecimento ao Conselheiro Ronilson José da Paz- IBAMA.** A Secretaria Executiva Maria Christina Vasconcelos esclareceu ao Conselho que há uma Deliberação de nº 3850/2017 que dispõe que a SUDEMA pode outorgar as Renovações das Licenças Ambientais LP, LI, LO sem a prévia homologação do COPAM, quando tratar-se de processos que contém EIA/RIMA e que nos mesmos, não houve alteração dos projetos analisados e aprovados anteriormente pela SUDEMA. A Deliberação foi discutida e levantada a necessidade de uma nova Deliberação que pleiteasse esta. Não satisfeito com o esclarecimento o mesmo pediu vistas ao Processo. **4.5. Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2019-00644 – SEIRMACT- SEC DE EST. DE INFRAESTRUTURA DOS R.H. DO M.A. E DA C. E TECNOLOGIA, referente reconstrução da Barragem Camará – Município de Lagoa Nova. Conselheiro relator Eloízio Henrique H. Dantas – SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação do parecer do relator o Plenário aprovou, por unanimidade, a emissão da Licença de Operação C3/2019. **4.6. Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2018-008617 – CEMITERIO MEMORIAL VALE DA SAUDADE CAMPINA GRANDE LTDA, referente LI. Conselheiro relator Luis Eduardo de V. Chaves – CREA.** Após leitura, discussão e votação do parecer do relator o Plenário concedeu a homologação da Licença pleiteada, por unanimidade, e solicitou a SUDEMA que encaminhasse um expediente ao requerente solicitando informações quando da renovação da Licença de Instalação ou solicitação da Licença de Operação que o mesmo apresente a seguinte documentação: a) O cálculo correto da taxa de licenciamento e seu respectivo pagamento; b) A apresentação do CAR; c) Uma autorização do Proprietário do terreno, local da implantação do cemitério, para a empresa construir o empreendimento; d) Informação da área, devidamente georreferenciada, da reserva legal; e) Documento da CAGEPA contemplando a possibilidade do abastecimento de água ao empreendimento ou a Outorga do Uso da água, caso a CAGEPA não contemple o abastecimento; f) Atendimento ao contido nas letras c) e d) do Art. 3º da Res. CONAMA nº 335/2003. **4.7 Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2017-005839 – FELINTO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, referente Auto de Infração nº 014291. Local da Infração = Rua 24 de maio, nº 466, bairro Tambor – CG/PB. Conselheiro relator Luis Eduardo de V. Chaves - CREA.** Após leitura, discussão e votação do parecer do relator o Plenário aprovou, por unanimidade, que fosse baixado deligência, a fim de que seja feita uma nova vistoria na área, para que sejam identificados os materiais armazenados, assim como, mostrar a atual situação do empreendimento. **Item 5 - Franqueamento da Palavra. 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretaria Executiva do COPAM, encerrou a 663ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando para a 664ª Reunião Ordinária para o dia 25.03.2019. Assim sendo, eu **Maria Christina Vicente Vasconcelos**, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Fábio Andrade Medeiros Presidente Substituta do COPAM	Maria Christina V. Vasconcelos Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro – CREA	Francisco Alberto P de Moura Cons. Suplente – CREA	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo de V. Chaves. Conselheiro – CREA	João Alberto S. de Souza Cons. Suplente – CREA	Cristiana Lima Cavalcanti Conselheira – SUDEMA
Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA	João Bosco Burgos Costa Conselheiro – CREA	Hercules Cunha Cons. Suplente – CREA
José Humberto de A. G. Filho Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J.P.de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA	Kátia Lemos Diniz Conselheiro – CREA
Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheira – SUDEMA	Maria do Carmo R. de Medeiros Conselheiro – CREA
Waldery Mendes Diniz Cons. Suplente – CREA	Janizete Rangel Pontes Lins Conselheira – SUDEMA	Eloízio Henrique H. Dantas Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente – IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro – ABES
Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES	Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP
Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro – CIEP	Maria do Socorro de Brito Silva Cons. Suplente – CIEP	

Julio Saraiva Torres Conselheiro – FIEP	Cons. Suplente – FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro – APAN	João Batista da Silva Cons. Suplente – APAN
Ranieri da Silva Dantas Conselheiro M.Público Estadual.	Cons. Suplente – M. P. E.	Conselheiro SEDAP	Mª Madalena C. Germano. Cons. Suplente – SEDAP

## Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba - IMEQ

### EDITAL E AVISO

#### INSTITUTO DE METOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA – IMEQ-PB

##### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 01/2019

O Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado pela Portaria nº. 33/19, de 07/02/19, publicada no DOE, de 26/02/19, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos constante no anexo I, aprovada pelo Diretor Superintendente do IMEQ-PB, por intermédio do Parecer nº. 026/19 faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no DOE. Se não houver oposição, a Seção de Documentos e Arquivo eliminará os documentos referentes ao período de 2000 a 2016 (dispostos no anexo I) do IMEQ-PB – Instituto de Metrologia e Qualidade Industrial da Paraíba.

Os interessados, no prazo citado poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças de processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo do IMEQ-PB.

João Pessoa, 26 março de 2019

Wellington Barbosa de Lima

Presidente da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo

#### ANEXO I

##### Assessoria Jurídica

Tipologia Documental	Data-Limite
Processos Administrativos Quitados	2007 a 2012
Processos Metrológicos Quitados	2004 a 2012

##### Coordenadoria Administrativa

Tipologia Documental	Data-Limite
Autorização de Viagem	2003 a 2007
Cartas Enviadas	2008 a 2010
Comprovante e Relatório de Postagem	2010 e 2011
Correspondência Registrada – AJ	2008 a 2012
Correspondência Registrada – Protocolo	2008 a 2012
Correspondência Simples – AJ	2011 e 2012
Correspondência Simples – Protocolo	2010 a 2012
Duplicata de Diário Oficial	2015
Guia de Remessa - Malotes Enviados – Campina Grande	2008 a 2012
Guia de remessa - Malotes Recebidos – Campina Grande	2008 a 2012
Guia de Remessa - Malotes Enviados – INMETRO/RJ	2008 a 2012
Guia de remessa - Malotes Recebidos – INMETRO/RJ	2008 a 2012
Relatório Diário de abertura de processos	2010 a 2012
Requisição de Material	2011
Solicitação de Diárias para fora do Estado - Cópias	2008, 2012 e 2013
Solicitação de Liberação de Diárias – Cópias	2011 2013
Solicitação de Veículo Oficial	2010 e 2011
Solicitação de Viagem/Diárias	2004
Suprimento de Fundos – Cópias	2012

##### Coordenadoria de Metrologia Legal

Tipologia Documental	Data-Limite
Solicitação de Viagem/Diárias	2005 a 2009

##### Coordenadoria Financeira

Tipologia Documental	Data-Limite
Autorização de Viagem para fora do Estado	2010
Cópias de Ofícios	2003
Guia de Depósitos	2009 e 2013
Notas de Empenhos	2009
Lista de Guia Pendente	2005
Ordem de Créditos – Depósitos	2004
Solicitação de Diárias	2006
Segunda Vias de Pagamentos	2010
Terceiras Vias de Nota de Empenho	2013 a 2016

##### Núcleo de Controle

Tipologia Documental	Data-Limite
Relatórios Diários	2006 a 2008

##### Núcleo de Verificação da Qualidade

Tipologia Documental	Data-Limite
ABNT - Cópias	2000, 2001 e 2005
Notas Fiscais	2013
Relatórios de Visitas - vias amarelas e azuis	2010 a 2013

**Fundação Espaço  
Cultural da Paraíba****EDITAL DE CHAMAMENTO**

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

**RESULTADO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CURSOS LIVRES DE CIRCO**

O presente Chamamento tem por objeto a seleção de 04 (quatro) Oficineiros que atuam através desta linguagem, sendo para contratação imediata de 02 (dois) oficinairos e 02 (dois) para cadastro de reserva, os quais irão atuar em atividades pedagógicas na Escola Livre de Circo Djalma Buranhêm.

**Selecionadas para contratação imediata:**

Marinalva Rodrigues dos Santos  
Simone de Fátima Alves Mendes

**Selecionados para cadastro de reserva:**

Caio Fernandes de Araújo  
Daniel Anastácio Santos de Souza

Os dois oficinairos selecionados para contratação imediata irão ministrar aulas durante 3 (três) meses, nas turmas regulares da Escola Livre de Circo Djalma Buranhêm: Circo Baby (2 a 4 anos), Circo em Família (5 a 9 anos), Vivência de Palhaço (a partir dos 14 anos), Arte Circense (a partir dos 14 anos) e em outros projetos da Escola que por ventura venham a surgir durante o período da contratação.

O selecionado terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação formal da Funesc, para apresentar a documentação exigida no item 8 deste chamamento, a não apresentação dos referidos documentos implicará na desclassificação do artista selecionado e convocação imediata do cadastro de reservas.

João Pessoa/PB, 25 de março de 2019.

**MARINÉZIA GOMES TONÉ**  
Presidente da FUNESC